



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CXS/RS

**NOTIFICAÇÃO**

Interessado: **OWUSU SEKYERE**

Referência: Processo SEI nº **08451.000958/2024-80**

1. Fica o(a) senhor(a) **OWUSU SEKYERE**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **G230851D (ATIVO)**, natural do(a) **GANÁ**, nascido(a) aos **30/07/1981**, filho(a) de **BEATRICE SERWAAH** e **GEORGE OWUSU BANAHENE, (ATIVO)**, **NOTIFICADO(A)** da **DECISÃO FINAL** ao **recurso contra decisão de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 2º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

*Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.*

*§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.*

2. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo imigrante OWUSU SEKYERE, natural do(a) GANÁ, CRNM nº G230851D (ATIVO), em face da decisão de perda da autorização de residência;
3. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade;
4. O recorrente é natural do(a) GANÁ, CRNM nº G230851D (ATIVO), deixou o país em 22/06/2019 retornando apenas em 03/04/2023, totalizando uma ausência de 1149 dias, já descontados os períodos de suspensão de prazos migratórios previstos pelas MOC 04 e 08/2020-DIREX/PF, permanecendo ausente do território nacional além do legalmente permitido, conforme prescrito no inciso III, do art. 135, do Decreto 9.199/2017. Diante desse fato, em processo administrativo, foi decretada a perda da autorização de residência;
5. Inconformado com a decretação de perda da autorização de residência, o estrangeiro apresenta Recurso Administrativo, sustentando que sua ausência se deu em virtude de problemas de saúde e pandemia de COVID 19;
6. Por todo o exposto, concluo que o presente Recurso não merece prosperar tendo em vista a inexistência de elementos comprobatórios das alegações trazidas pelo estrangeiro para o período de ausência do país;
7. Isso posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pelo imigrante OWUSU SEKYERE para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a Decisão de Perda da Autorização de Residência;



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA PALMA**, **Agente de Polícia Federal**, em 21/11/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38541963&crc=35E8AF50](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38541963&crc=35E8AF50).

Código verificador: **38541963** e Código CRC: **35E8AF50**.

Referência: Processo nº 08451.000958/2024-80

SEI nº 38541963